



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI Nº. 1532/2008.

"Homologa convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MG, concede a mesma, isenção tributária e dá outras providências."

O povo do Município de Borda da Mata, estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 23 de janeiro de 2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular – PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município.

Parágrafo Único Tendo em vista a sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 2º) – Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo município, fica concedida à Companhia de Habitação do estado de Minas Gerais, a isenção do pagamento de Impostos sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. Art. 3º) - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Art. 4º) - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo município, fica concedida, à COHAB, isenção sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações, estendendo-se este benefício ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais..

Art. 5º) - Fica atribuído ao terreno objeto desta Lei o valor global de CR\$ 75.000,00, (setenta e cinco mil reais)

Art. 6º Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, a Certidão de número, Habite-se e baixa de construção para aprovação do empreendimento.

Art. 7º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 14 de março de 2008.

BENEDITO COBRA FILHO
- Prefeito Municipal -